SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007263-61.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Sucessões** Herdeiro: **Luiz Henrique Martinelli e outros**

Requerido: Sergio Martinelli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 05/07, tendo sido atribuído, o único bem ao herdeiro Luis Henrique Martinelli, conforme renuncias dos demais herdeiros.

As partes são legítimas e estão bem representadas.

O óbito foi comprovado e todos os documentos pessoais foram apresentados.

A propriedade do bem foi comprovada.

À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, a renúncia apresentada às fls. 06, **HOMOLOGO**, **ainda**, o plano de partilha de fls. 05/07 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando adjudicado, em favor do herdeiro Luis Henrique Martinelli, 100% do único bem relacionado no item IV de fls. 04/05.

O autor já comprovou a cientificação da Fazenda Estadual. (fls. 79).

Expeça-se o necessário alvará.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 05 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA